

# **PROJETO DE LEI DO SENADO N° , DE 2010**

Altera a Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, que *regulamenta a comercialização de alimentos para lactentes e crianças de primeira infância e também a de produtos de puericultura correlatos*, para proibir a comercialização e a oferta de mamadeiras, bicos e chupetas que contenham bisfenol-A em sua composição.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 11.265, de 3 de janeiro de 2006, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 25-A:

**“Art. 25-A.** É vedada a comercialização e a oferta, ainda que a título gratuito, dos produtos a que se refere o inciso VI do art. 2º que contenham a substância bisfenol-A (4,4'-isopropilidenedifenol) em sua composição.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor cento e oitenta dias após a data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O bisfenol-A é uma substância química usada primariamente como monômero na produção de plástico policarbonato e resinas epóxi. Os policarbonatos constituem um tipo específico de polímeros de cadeia longa, formados por unidades funcionais ligadas por grupos carbonato. São moldáveis quando aquecidos, o que os torna muito úteis para a indústria. Outras características muito apreciadas nos policarbonatos fabricados com bisfenol-A são a estabilidade dimensional e a resistência a impactos e ao fogo, além da possibilidade de reciclagem.

Não obstante, estudos demonstraram potencial cancerígeno para o bisfenol-A, além de efeitos adversos no desenvolvimento físico, neurológico e comportamental de crianças, decorrentes da atividade hormonal da substância.

Em animais de experimentação, doses elevadas de bisfenol-A podem causar alterações na próstata e no trato reprodutivo masculino. Também foram detectados problemas no desenvolvimento cerebral de roedores expostos a concentrações elevadas da substância.

Diante dessas evidências, instalou-se o debate nos meios científicos a respeito da segurança do uso de produtos à base de bisfenol-A, especialmente para utensílios usados na alimentação de crianças e lactentes. Enquanto o emprego do policarbonato em óculos de sol, CDs e cadeiras não traz maiores preocupações, a fabricação de mamadeiras e chupetas com o bisfenol-A enseja a eventual absorção da substância pelo trato gastrintestinal dos lactentes, face à constante exposição destes àqueles produtos.

O debate transcendeu os meios científicos e alcançou o público em geral, por meio da imprensa, que passou a divulgar os potenciais malefícios da exposição de crianças ao bisfenol-A. Em função da reação da opinião pública, muitos fabricantes de utensílios infantis abdicaram voluntariamente do uso dessa substância em seus produtos, mostrando que é perfeitamente possível substituir o policarbonato feito com bisfenol-A por outra matéria-prima para a confecção de mamadeiras e chupetas.

Desse modo, e em função do princípio da precaução, propomos o banimento do uso do bisfenol-A em mamadeiras, bicos e chupetas em todo o País, como forma de proteger nossas crianças dos efeitos adversos relacionadas à exposição a essa substância, muitos deles ainda desconhecidos da ciência, mas que podem se manifestar até na idade adulta. Considerando a relevância do tema, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresentamos.

Sala das Sessões,

Senador GIM ARGELLO